



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.094, DE 16 DE OUTUBRO DE 1995.

"Autoriza o Chefe do Executivo, a doar próprio municipal, precariamente, para Empresa SUN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º)- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar, precariamente, mediante as condições abaixo a favor da Empresa SUN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, uma área de 6.000,00 m², localizada á Rua José Graldo Baeta Neves s/nº, Distrito Industrial, Bairro Teotônio Batista de Freitas.

Art. 2º)- Por força no disposto no art.17 § 1º da Lei Orgânica Municipal, fica a donatária obrigada a:

a) Iniciar a instalação de suas dependências no prazo de 60 (sessenta) dias.

b) A partir desta data, obedecer rigorosamente o cronograma de obras.

c) Empregar 60% (sessenta por cento) da mão-de-obra local.

d) Recolher tributos e contribuições no Município.

e) Não paralisar suas atividades por tempo superior a 90 dias alterados, ou não.

f) Não ter falência decretada.

g) Não ser poluente.

h) Fornecer balancetes, balanços e comprovantes dos tributos recolhidos no prazo fixado pelo órgão doador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

i) Não ter a denominação ou razão social alteradas e/ ou mudança no quadro societário/acionário, sem prévia e expressa anuência do doador.

Art. 3º)- Caso ocorra quaisquer das infringências mencionadas nas alíneas do artigo anterior, o imóvel ora doado retrocederá de pleno direito ao patrimônio Municipal, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização pelo Município à donatária.

Art. 4º)- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 16
de Outubro de 1995.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.